

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 – CAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTOS DE APARELHOS SMARTPHONES EM COMODATO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZONIA LEGAL E A EMPRESA DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP.

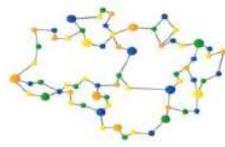
O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA LEGAL**, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 01, Lote 3 e 5, Bloco I, Sala 202, Sobreloja, Cep.: 70.070-010, Asa Sul, Brasília-DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.733.453/0001-86, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Marcello Silva do Amaral Brito, Secretário-Executivo, nomeado(a) pelo Ato nº 03-2023 – PR/CAL, de 1º de abril de 2023, publicada no DOE - PA de 31 de março de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.366.517/001-31, sediado(a) na AV. MARTIN PIASESKI, 435 – CENTRO – SALA 01, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LEANDRO CARLOS SILVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.256.370, expedida pela (o) SSP/SC, e CPF nº 020.652.949-06, tendo em vista o que consta no **Processo nº 24/2023 - CAL** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 01/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de 4 (smartphones) em comodato, conforme as condições estabelecidas no Termo Referência.

Detalhamento do objeto:

LEANDRO CARLOS
SILVEIRA:02065294906
Assinado de forma digital por LEANDRO
CARLOS SILVEIRA:02065294906
Dados: 2023.05.11 08:19:46 -03'00'



CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTITATIVO
		CAL
1	Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento 4 (smartphone) em comodato, com no mínimo 128GB de armazenamento interno e serviços de acesso à internet, no sistema Pós-Pago. Pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC 1) e LDN (VC 2 e VC 3) LDI ilimitadas, envio de SMS's (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 10 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte de tecnologia mínima de 4GB, por 12 meses, com garantia de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.	04 aparelhos

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 01/2023/CCL/CAL e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DOS APARELHOS

2.1. O serviço de telefonia móvel, de abrangência nacional e internacional, a ser prestado para o Consórcio é indispensável para manter uma eficiente comunicação e o bom funcionamento das atividades desenvolvidas.

2.2. A Contratada deverá ter disponibilidade de ampla cobertura de voz e dados, bem como roaming, cujos serviços para ativação dos dispositivos deverão ser habilitados sem ônus para a contratante.

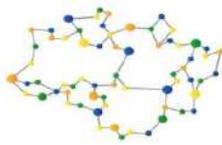
2.3. A conexão de dados com a internet deverá funcionar em todo o território nacional onde a operadora contratada possuir cobertura, sem bloqueio ou tarifaçãõ adicional pelo acesso e fora da sua área de registro, tarifaçãõ ou mobilidade.

2.4. A entrega dos aparelhos em comodato e dos chips de dados deverão acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de assinatura do contrato. Junto com os dispositivos móveis deverão ser entregues a relação com os números das linhas telefônicas dos números dos IMEI (International Mobile Equipment Identity).

2.5. Os dispositivos móveis deverão ser entregues no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 01, Lote 3 e 5, Bloco I, Sala 202, Sobreloja, Cep.: 70.070-010, Asa Sul, Brasília-DF, de acordo com o firmado em contrato, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual em português do usuário, e garantia do aparelho de no mínimo

LEANDRO CARLOS
SILVEIRA:02065294906

Assinado de forma digital por LEANDRO
CARLOS SILVEIRA:02065294906
Dados: 2023.05.11 08:19:34 -03'00'



CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA

01(um) ano, etc., e vir acompanhados de nota fiscal, pois serão conferidos pela Contratante.

2.6. A Contratada disponibilizara manuais de operação de uso dos aparelhos, no momento da entrega.

2.7. Os chips (voz e dados) deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação do Contratante.

2.8. O Contratante pagará somente pelas linhas ativadas e serviços solicitados. Linhas e serviços sem solicitação de ativação por parte do Contratante, não deverão ser cobradas. Os planos de dados devem ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação do Contratante.

2.9. Os aparelhos celulares e chips serão recebidos provisoriamente no prazo de até 03 (três) dias corridos por aquele (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.11. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.11.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

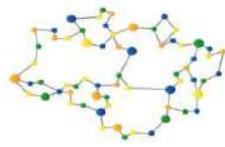
2.13. Os serviços serão recebidos pelo responsável de acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito da verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SER EXECUTADOS

3.1. A Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e deverá fornecer, por comodato, terminais móveis novos, com tecnologia 4G ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato, sem ônus adicional, habilitados para serviços de comunicação por voz, internet e SMS, na quantidade solicitada pela Contratante.

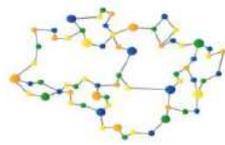
LEANDRO CARLOS
SILVEIRA:02065294906

Assinado de forma digital por LEANDRO
CARLOS SILVEIRA:02065294906
Dados: 2023.05.11 08:19:22 -03'00'



CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA

- 3.2. Prestar o serviço e a manutenção, dos objetos desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
- 3.3. Disponibilizar os serviços de acordo com as necessidades do Contratante, ficando a cobrança sobre estes, vinculada a ativação das linhas telefônicas solicitadas.
- 3.4. Disponibilizar o serviço de forma a permitir que o Contratante mantenha controle de seus gastos, em todos os tipos de ligações.
- 3.5. Os custos do serviço de roaming internacional para aparelhos de SMP deverão ser faturados em moeda nacional, em fatura própria da Contratada.
- 3.6. Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em Real, em algarismo e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.
- 3.7. Permitir a habilitação individual dos acessos móvel pessoal –SMP com facilidade de roaming nacional e internacional.
- 3.8. Os serviços de roaming nos aparelhos de SMP deverão ocorrer de forma automática em todo o território nacional. No caso de Roaming internacional deverá ocorrer quando solicitado sua liberação pelo Contratante nas localidades. A Contratada deverá disponibilizar mapa com as frequências de utilização nos países a serem visitados, quando solicitado pelo Contratante.
- 3.9. A empresa Contratada poderá cobrar, quando utilizados os telefones em acordo de roaming internacional, além da assinatura, o tráfego realizado e recebido.
- 3.10. Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.
- 3.11. A conexão de dados com a internet deverá funcionar em todo o território nacional, sem bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso.
- 3.12. A critério da Contratante, será exigida da Contratada a disponibilização das melhores tecnologias para as localidades de uso, conforme os requisitos tecnológicos dos equipamentos previstos para contratação.
- 3.13. Caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento durante a vigência do contrato, o Contratante poderá solicitar, na renovação contratual, a migração para a nova tecnologia, devendo a Contratada informar acerca da compatibilidade de novos dispositivos tecnológicos que a suportem.
- 3.14. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados e/ou não licitados.



CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA

3.15. A Contratada deverá bloquear o envio de mensagem de cunho publicitário da prestadora em sua Estação Móvel, salvo na hipótese de consentimento prévio, conforme inciso XXIV do Artigo 6º da Resolução 477 da Anatel.

3.16. A Contratada deverá manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e adotar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e, sem custo adicional para o Contratante.

3.17. A habilitação dos aparelhos dar-se-á conforme a necessidade do Contratante, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, os aparelhos que não forem solicitados.

3.18. As linhas contratadas deverão ser providas de serviço de armazenamento de ligações recebidas quando o aparelho de celular estiver desligado ou em "ROAMING", sendo repassadas as informações, imediatamente à volta do funcionamento.

3.19. Os aparelhos cedidos em comodato deverão ser entregues na quantidade solicitada, acompanhados dos sim cards com bloqueio de pré-ativação, com liberação mediante requerimento após o recebimento.

3.20. Os serviços serão recebidos pelo responsável designado pelo Contratante para efeito da verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

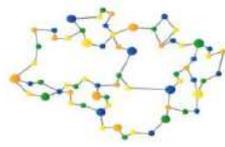
3.21. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.22. A Contratada deverá manter serviço de Call Center que atenda em qualquer momento do dia, toda e qualquer ocorrência, e que responda por quaisquer ligações que tenham sido feitas, comprovadamente, por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude.

3.23. A Contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, apto a proceder ao bloqueio das linhas no caso de solicitação, a comunicação poderá ser efetuada via telefone ou endereço eletrônico, a ser fornecido pela Contratada, deverá ser fornecido número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.

3.24. O serviço de comunicação móvel via telefone deverá ser prestado para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para terminais fixos e móveis, de qualquer Operadora Nacional.

3.25. Deverão ser disponibilizados para todos os terminais móveis os serviços descritos de acordo com o Termo de Referência, e serviço de gerenciamento e gestão via WEB, para acompanhamento e controle da utilização de todas as linhas



CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA

disponibilizadas, permitindo efetuar as ações de controle e gestão por parte do contratante.

3.26. Os serviços abaixo deverão ser prestados sem ônus ao Contratante:

- a) Habilitação e ativação de serviços;
 - b) Escolha ou troca de número;
 - c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem de celular;
 - d) Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
 - e) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
 - f) Reativação da linha;
 - g) Serviços de secretária eletrônica;
 - h) Adicional de chamadas;
 - i) Deslocamento;
- J) Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional e, sob demanda, para uso internacional.

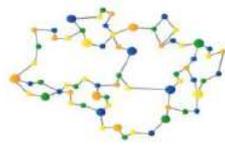
3.27. Durante todo o período de vigência, dar-se-á a prestação do serviço, observado o disposto no instrumento contratual, bem como nos seus respectivos termos aditivos, se houver.

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.1. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que passa com a chamada.

4.2. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

4.3. Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, com franquia mínima de dados de 10 GB.



CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA

4.4. Para o Serviço Móvel Pessoal – SMP, os parâmetros para a medição da qualidade e Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, são aqueles definidos nas regulamentações expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade – RGQ – SMP – Resolução nº 717/2019.

DA ÁREA DE COBERTURA

4.1. O serviço contratado deverá possuir cobertura em todo o território nacional, por meios próprios ou por acordo de roaming com outras operadoras, dispensando alteração na configuração do aparelho ou troca dele ou do chip (sim card) para execução destes serviços.

4.2. A empresa vencedora da licitação deverá assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro através de acordos de “ROAMING” com outras operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos estados e principais cidades do território brasileiro.

CONDIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO

5.1. A Empresa contratada deverá fornecer atendimento telefônico (0800 ou de custo local), por e-mail e on-site, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado nas dependências do Contratante, referente aos serviços contratados, a fim de que seja possível registrar solicitações de configuração, suporte técnico e esclarecimentos sobre os serviços.

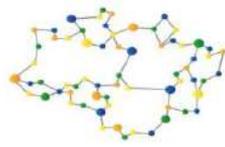
5.1.1. A Contratada deverá cadastrar, no mínimo, 01 (um) servidor do Contratante, garantindo que este profissional, tenha acesso ao serviço de atendimento telefônico a que se refere esse item.

5.2. A Central de Atendimento da Empresa deverá ser capaz de prestar informações sobre o status de configuração e características operacionais dos serviços contratados, e disponibilizar ao Contratante a possibilidade de fazer solicitações de configuração, ativação e desativação de qualquer um dos serviços contratados, entrega ou recolhimento de recursos de hardware e software, bem como outros procedimentos previstos em contrato.

5.3. Caso haja necessidade de reuniões para tratativas de quaisquer assuntos afins aos serviços prestados, deverão ser convocadas de comum acordo entre as partes e ser formalizada por e-mail e ou documento oficial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

DO ACESSO À INTERNET

6.1. A Contratada deverá disponibilizar o acesso à Internet em território nacional através da infraestrutura da rede do Serviço Móvel Pessoal (SMP), sem que haja necessidade de contratação de um provedor que disponibilize o serviço.



CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA

6.2. A Contratada deverá estar apta a prestar o serviço inclusive quando os terminais móveis estiverem em roaming nas capitais dos estados do território brasileiro e no Distrito Federal, mantendo a melhor tecnologia.

6.3. Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado mensal, podendo ter sua velocidade reduzida após o atingimento da franquia contratada.

6.4. O serviço deverá permitir que o acesso à Internet seja bloqueado para um conjunto qualquer de terminais móveis, mediante solicitação formal do Contratante.

6.2.5. A Contratada se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

DOS TERMINAIS MÓVEIS

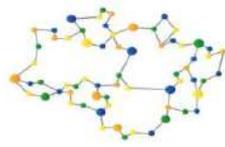
7.1. A contratada deve apresentar Catálogo, quando da assinatura do contrato ou sua prorrogação, contendo modelos de aparelhos que atendam as características mínimas solicitadas para escolha, por parte da contratada.

7.2. Os aparelhos deverão conter cores neutras e serão submetidos ao Contratante para sua avaliação e posterior escolha. Devem ser certificados pela ANATEL de acordo com as normas estabelecidas e deverão ser novos e sem uso, na data da contratação e em eventuais substituições.

7.3 A Contratada deverá fornecer, por comodato, terminais móveis habilitados com tecnologia 4G ou outra superior, sem ônus adicional.

7.4. Os aparelhos (Smartphones) deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

- Sistema operacional: IOS 14 (ou superior);
- Processador: seis núcleos (hexa-core) ou superior;
- Memória RAM: 4GB;
- Memória interna: 128GB;
- Conectividade: 4G e 5G, Wi-Fi e Bluetooth;
- Resolução – câmera principal: 12,0 MP.



CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA

7.5. A Contratada deverá disponibilizar em regime de comodato ao Contratante, número de aparelhos celulares, compatíveis ao número de habilitações (linhas) contratadas.

7.6. O contrato de Comodato terá como objeto, a transferência, pela Comodante (contratada) ao Comodatário (contratante), dos direitos de uso e gozo dos aparelhos supramencionados, que serão disponibilizados pela empresa contratada.

7.7. O contrato de comodato dos aparelhos terá sua vigência de acordo com o início do contrato de telefonia móvel, sendo que durante a vigência contratual a Contratada deverá substituir em 15% (quinze por cento) dos aparelhos inicialmente fornecidos quando solicitados formalmente pela Contratante. No caso de renovação do contrato, os aparelhos serão substituídos integralmente em 100% (cem por cento) dos inicialmente disponibilizados.

7.8. O Contratante se responsabiliza em devolver todos os equipamentos ao término do período do término do contrato.

7.9. A contratada sempre que necessário, deve disponibilizar ferramentas de autenticação que garantam a segurança e a inviolabilidade dos serviços de transmissão de voz e dados prestados.

7.10. Tendo em vista que as empresas prestadoras de serviço móvel pessoal - SMP, não são fabricantes dos terminais móveis, não dispendo de estrutura técnica para efetuar as manutenções que os terminais móveis venham a necessitar, sendo que os terminais que tiverem garantia do fabricante expirada deverão, sempre que apresentarem defeito ser, mediante solicitação, substituídos por novos aparelhos, com as características mínimas exigidas neste Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

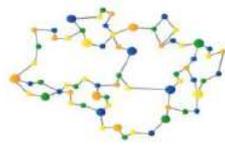
ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A Assistência técnica é a cargo do fabricante dos aparelhos, cabendo à Contratada realizar a intermediação junto ao mesmo visando dar celeridade no processo de troca ou conserto.

8.2. A Contratada deverá prestar ou garantir a assistência técnica aos aparelhos disponibilizados durante o período contratual, devendo efetuar a substituição ou reparos, mediante solicitação da Administração Pública, nas seguintes condições:

a) Substituir qualquer aparelho móvel ou chip que apresentar defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação efetuada pelo Contratante, desde que não constatado uso indevido do equipamento:

a.1) Responsabilizar perante o fabricante pela substituição e ou troca de aparelho que apresentar falhas ou defeitos que não foram causados pelo uso negligente por parte do Contratante, sem ônus.



CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA

8.3. No caso das manutenções e substituições de peças, pares e componentes ocasionados por mau uso por parte do usuário e comprovado mediante laudo técnico emitido pela assistência técnica do fabricante dos aparelhos, fica o Contratante na condição de comodatário responsável pelas eventuais despesas.

8.4. Em caso de defeito de fabricação verificado em até 07 (sete) dias após o recebimento do terminal móvel e seus acessórios, serão substituídos pela Contratada em até 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação pelo Contratante.

DAS FATURAS

9.1. Emitir mensalmente faturas em formato padrão PDF (Portable Document Format), os quais deverão ser enviados para o (s) endereço (s) do Contratante a serem definidos e informados (s) futuramente à Contratada, e ainda deverá ser disponibilizado portal específico para emissão de segunda via em formato PDF (Portable Document Format), dentre outras possíveis funcionalidades.

9.2. A emissão de segunda via de fatura em portal específico não poderá cancelar o envio da (s) fatura (s) em meio físico, podendo o Contratante ter acesso às duas formas de emissão/recebimento caso julgue necessário.

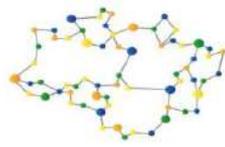
9.3. Caso o sistema não esteja disponível ao contratante via internet, por motivos alheios, a Contratada deverá enviar ao Contratante, as faturas em formato eletrônico PDF, FEBRABAN, EXCEL via e-mail, num prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) da solicitação formal.

9.4. As faturas deverão ser passivas de cópia em arquivo, preferencialmente nos formatos PDF, Excel, FEBRABAN e passíveis de impressão em arquivo diretamente da página web.

9.5. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.

9.6. A fatura deverá ser mensal contendo o valor global dos acessos e o individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados.

9.7. Quando houver necessidade de contestação/refaturamento dos valores dos serviços prestados por discordância do Contratante, as novas faturas deverão ser emitidas de acordo com os padrões apresentados anteriormente, com o detalhamento completo da fatura contendo valores cobrados e valores retarifados, minutagem, linhas, etc. para que o fiscal consiga identificar quais valores foram retarifados.



CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA

9.8. Estando os serviços em conformidade com as exigências legais e contratuais, os documentos de cobrança serão atestados pelo Contratante e enviados ao setor financeiro para o pagamento devido.

9.9. Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

9.10. Transcorrido o devido processo referente a multas contratuais os valores das mesmas poderão ser glosados em faturas com vencimento vindouro.

9.11. Após o encerramento do contrato, o serviço utilizado por força desta contratação deverá ser apresentado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.12. Todas as faturas deverão ser disponibilizadas mensalmente via e-mail: admfinanceiro.cal@gmail.com, que permitirá a gestão e acompanhamento do contrato.

CONTESTAÇÕES

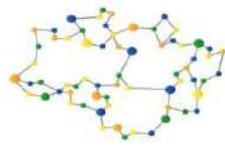
10.1. A abertura de solicitação de glosa ou questionamento de serviços suspenderá o prazo de vencimento da fatura referente, sem acréscimo de juros e multas, até que a situação específica seja considerada resolvida pelo Contratante.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, entre outras, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência do Contratante e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) ligações que não foram originadas nos terminais do Contratante;
- c) chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato;
- d) ausência de comprovação de regularidade documental exigida para pagamento;
- e) entre outras.

10.3. Caso o documento de cobrança apresente erro/inconsistência, cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, o referido documento será devolvido e a Contratada deverá rerepresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

10.4. Para evitar transtornos ao Contratante, a Contratada deverá emitir uma fatura do valor incontroverso.



CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA

10.5. O eventual pagamento do valor contestado poderá ser realizado posteriormente, caso análise posterior reconheça os serviços relacionados ou contrarrazões apresentadas; através de boleto/fatura específico.

DO GESTOR ONLINE

11.1. Disponibilizar, de forma on-line, o gerenciamento dos acessos móveis com os respectivos logins e senhas.

11.2. A “Ferramenta de gerenciamento de conta via Web” servirá de instrumento para efetuar controle e gestão dos seus aparelhos móveis, com acesso para configuração e gerenciamento pela internet, bem como para autorizar ou não a utilização dos aparelhos móveis e seus serviços contratados.

11.3. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

11.4. A Contratada deverá disponibilizar como serviço adicional à assinatura do serviço básico de voz, os serviços de Gestão Online, objetivando o gerenciamento das linhas, contendo no mínimo: capacidade de gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), possibilitando o controle de tipos de chamada e horário de utilização, controle de consumo total e individual.

11.5. A Contratada deverá disponibilizar o serviço de restrição e/ou permissão para ligações originadas ou recebidas das linhas celulares determinadas pelo Contratante:

A) Por padrão e não incorrendo em qualquer ônus adicional para o Contratante, deverão ser bloqueadas pela Contratada e para ativação pelo Contratante mediante a utilização:

a.1 O recebimento de chamadas a cobrar.

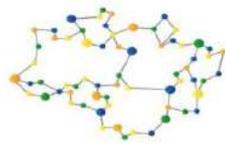
a.2 As chamadas para telefones com prefixos 0300, 0500, 0900 ou similares.

a.3 Auxílio a lista (102), hora certa (130) e similares.

a.4 Quaisquer outros serviços que possam gerar custos adicionais cujos preços não estejam indicados neste Termo de Referência.

11.6. Permitir a visualização atualizada do "status" de andamento das solicitações para a indicação do cumprimento da fiscalização contratual.

11.7. Permitir que o Contratante realize solicitações de Relatórios gerenciais e acompanhamento do uso diário das linhas:



CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA

- A) Em formato xls, PDF ou Web service, de uso das linhas móveis habilitadas, quantificadas em valor monetário (R\$), em unidade de ligação e tempo de ligação (minutos);
- B) Por horário / calendário;
- C) Por tipo de destino: Local, interurbano, para fixo etc.;
- D) Número chamado (lista negra / lista branca);
- E) Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo.
- F) Bloqueio de acessos e/ou serviços;
- G) Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;
- H) Consulta, em tempo real, de saldo de utilização de cada linha no ciclo de faturamento vigente.

11.8. Serão de responsabilidade da Contratada a manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

11.9. No intuito de eficiência e por ser questão de economicidade na gestão dos serviços, deverá também a Contratada oferecer, sem ônus, o bloqueio ou restrição de tipos de chamadas, conforme necessidade do Contratante, mediante a solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

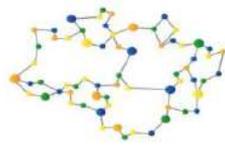
Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data

de sua convocação formal pelo Órgão/Entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, poderá ser prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais) perfazendo o valor anual em R\$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As fontes de recursos estimados para custear a contratação objeto deste Termo de Referência correrão, sob dotação orçamentária devidamente fixada no Orçamento Anual dos Consórcios, exercício 2023, a saber: Plano de Trabalho: 04.122.0001.0001, Elemento de Despesa: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Código: 3.3.90.40.00. Fonte de Recursos Ordinários: Contrato de Rateio entes consorciados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato designado pelo Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal - CAL.

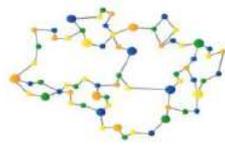
A aceitação do serviço será atestada pelo fiscal do Contrato mediante Nota Fiscal/Fatura válida, sendo esta condição indispensável para que se processe o pagamento.

Entende-se como “data de efetivação do pagamento”, a data de recebimento da Ordem de Pagamento (OP) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil ou instituição que venha a sucedê-lo na prestação de serviços bancários ao CAL.

No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- I. descrição do serviço prestado;
- II. mês de competência dos serviços prestados;
- III. número da Nota de Empenho;
- IV. nome do Banco, Agência e número da Conta Corrente.

Caso haja erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, essa ficará pendente de pagamento até que a Contratada tome as



CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA

medidas saneadoras, sendo o prazo de pagamento reiniciado a partir da reapresentação da nota devidamente corrigida.

A Contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou local da prestação dos serviços, acompanhadas de suas respectivas autenticações, obtidas nos sítios eletrônicos que as emitem.

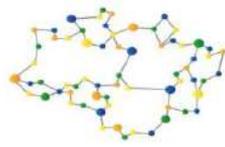
A Contratante poderá deduzir do montante a pagar possíveis indenizações devidas à Contratante em razão de inadimplência ou de aplicação de penalidade.

Caso a Contratada seja optante pelo modelo de tributação simplificada (Simples), deverá encaminhar o comprovante juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e as abaixo listadas:

1. A Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e deverá fornecer, por comodato, terminais móveis novos, com tecnologia mínima de 4GB ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato, sem ônus adicional, habilitados para serviços de comunicação por voz internet e SMS, na quantidade solicitada pela Contratante.
2. Prestar o serviço e a manutenção, dos objetos desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
3. Os custos do serviço de roaming internacional para aparelhos de SMP deverão ser faturados em moeda nacional, em fatura própria da Contratada.
4. Permitir a habilitação individual dos acessos móvel pessoal –SMP com facilidade de roaming nacional e internacional.
5. Prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade de serviço.
6. Indicar na assinatura do contrato preposto idôneo, com poderes de decisão para representar a Contratada, autorizado a resolver possíveis irregularidades identificadas e prestar informações solicitadas.
7. O preposto deverá ser indicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato. Nos casos de substituição e/ou afastamento definitivo ou temporário do Preposto pela Contratada, mesmo que em razão de férias ou outras ausências, a Contratante deverá ser mantida informada do nome, telefone e endereço de e-mail do preposto.
8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada.
9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do preposto designado para acompanhamento dos contratos oriundos deste certame, a contar de sua solicitação.



CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA

10. Reconhecer o Gestor/Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo Contratante, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
11. Não fazer uso das informações prestadas pelo Contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
12. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversas realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
13. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e no Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

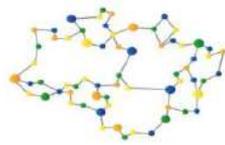
A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA EXECUTIVA

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 10 de maio de 2023.



MARCELLO BRITO

Consórcio Amazônia Legal

LEANDRO CARLOS
SILVEIRA:02065294906

Assinado de forma digital por
LEANDRO CARLOS
SILVEIRA:02065294906
Dados: 2023.05.11 08:16:11 -03'00'

LEANDRO CARLOS SILVEIRA

DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1- VANESSA DUARTE
EMENERGILDO:78251443
253

Assinado de forma digital por
VANESSA DUARTE
EMENERGILDO:78251443253
Dados: 2023.05.11 08:53:47 -03'00'

2-